



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.969/2013

Altera o artigo 22 da Lei nº 2.927/ 2001, que dispõe sobre a Organização do Sistema Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 22 da Lei nº 2.927/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – As contribuições mensais serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

I – Para os segurados obrigatórios: 11% (Onze por cento), calculados sobre o total de seus vencimentos mensais, registrados na folha de pagamento e contra-cheque, com a denominação de “PREVIDÊNCIA MUNICIPAL”.

II – Para o Município, Autarquias e Fundações Municipais: 22% (Vinte e dois por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade dos vencimentos de contribuição dos servidores ativos.

III – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal 3.918/2012, e as Leis Municipais 3.917/2012, 3.367/2006, 3.355/2006.

Guaçuí – ES, 20 de agosto de 2013.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Municipal nº 3.969/2013...

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças